



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI n.º 1.086, de 11 de setembro de 2009.

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, no Município de Areias”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, do Município de Areias.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III- Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

IV - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

V - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Areias, notadamente quanto àqueles relativos a planejamento ambiental;

VI - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Areias;

VII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

IX - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3.º - Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 4.º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes e Obras;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Areias;
- VI - 1 (um) representante do setor comercial;
- VII - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Areias;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- IX - 1 (um) representante da Polícia Florestal.

§ 1.º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2.º - Cada membro efetivo terá sempre um suplente.

Art. 5.º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações será por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 6.º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 7.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 11 de setembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças